



PROJETO DE LEI Nº 2316/2023

**Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio - públicas e privadas - de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Pau dos Ferros a Semana Municipal de Ações Voltadas à prevenção da violência contra a mulher nas escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas de Pau dos Ferros/RN.

**Parágrafo Único** – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na semana em que insere o 08 de março, por ocasião do Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º** - A presente Lei objetiva proporcionar aos estudantes e a suas famílias:

- I – conhecimento acerca dos mecanismos legais de combate à violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, dentre outros;
- II – conscientização sobre a necessidade e importância da prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade socioeconômica em que se insere a mulher;
- IV – construção de atitudes embasadas em:
  - a) igualdade entre todos, respeito à diversidade e à liberdade como condições da cidadania;
  - b) superação da intolerância e dos mais diversos tipos de preconceitos;
  - c) não-violência;
  - d) reconhecimento da diversidade e da pluralidade cultural;
  - e) fomento de Políticas Atenção Integral à Saúde da Mulher
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da superação da violência contra a mulher;



VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I – palestras;

II – estudos e debates;

III – aulas de campo;

IV – blitzes educativas;

VI – outras atividades com Instituições de Educação Superior, dentre outras instituições.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também devem firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, quando houver;

II – Sala Lilás;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;

V – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

VI – Universidades públicas e privadas;

VII – Secretarias da gestão pública municipal;

VIII – Pessoas jurídicas ou físicas que atuam no campo da promoção do bem-estar da mulher.